



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 87

PROJETO DE LEI N.º 6.852/2006.
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

Dê-se nova redação à alínea "a" do inciso VII, ao inciso VI do § 10, às alíneas "a" e "b" do inciso I do § 11 e acrescente-se o inciso VI ao § 9º todos pertencentes ao art. 12 da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, constantes do art. 1º do Projeto de Lei 6852, de 2006.

O Art. 1º

"Art. 12.....
.....

VII -.....

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais ou seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

.....
§ 9º

VI – ser sócio integrante de agroindústria composta somente de segurados especiais, ainda que constituída através de pessoa jurídica.

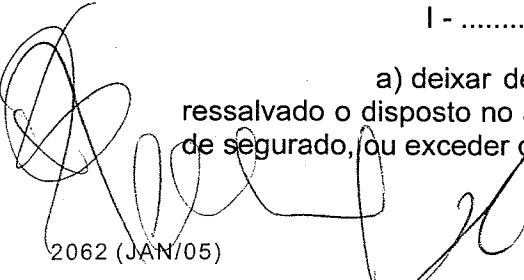
§ 10

.....
VI – parceria, meação ou arrendamento outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º;

.....
§ 11

I -

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput ressalvado o disposto no art. 15, quanto os prazos de manutenção e perda da qualidade de segurado, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º;


2062 (JAN/05)




C944914416



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e ressalvado o disposto no art. 15, quanto os prazos de manutenção e perda da qualidade de segurado; e

Justificação

A primeira alteração proposta na presente emenda é a modificação da redação da alínea "a", suprimindo os itens 1 e 2, pelo entendimento de que a limitação por módulos fiscais é injusta já que muitos agricultores familiares sobrevivem de áreas maiores que quatro módulos, mas que não são totalmente produtivas.

A segunda alteração do artigo 12 foi o acréscimo do inciso VI ao § 9º por ser fundamental a garantia que o sócio de agroindústria continue segurado especial porque este é um dos grandes entraves à agregação de renda no meio rural, através de agroindústrias.

A terceira alteração ocorreu na redação do inciso VI, incluindo o arrendamento, para harmonizar a redação desse inciso com a redação do §10 do artigo 12.

A última alteração proposta na redação do artigo 12 modifica a redação das alíneas "a" e "b" do inciso I do § 11 do presente artigo, pois é inaceitável que o segurado especial perca essa qualidade imediatamente, no dia após deixar de exercer atividade rural. Essa situação seria uma grande discriminação com relação aos demais segurados, que mantém essa qualidade por até 3 anos, conforme o caso, nos termos do art. 15 da Lei.

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Deputado Paulo Baltazar

LÍDER DO PSB

*Paulo Baltazar
Líder do PSB
PT
Tunundá Funes*

Deputado Beto Albuquerque

PSB/RS



C944914416